

## DECISÃO

Trata-se da Prestação de Contas do Diretório Nacional do Partido Trabalhista Cristão (atual AGIR) (PSOL), de 2015, aprovadas com ressalvas pelo TSE com a determinação de recolhimento do valor de R\$ 28.922,85 (vinte e oito mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos) ao erário.

No ID 159462459, a União entende satisfeito o crédito exequendo.

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias sugere "*integralmente cumpridas as obrigações*" (ID 160001097).

O Vice-Procurador-Geral Eleitoral considera que o AGIR cumpriu as obrigações determinadas no acórdão exequendo (ID 160138574).

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2024.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Presidente

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIA

#### PORTARIA TSE Nº 127 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Institui Grupo de Trabalho para sugerir diretivas voltadas à implementação do juiz das garantias no âmbito da Justiça Eleitoral, nos termos da Lei nº 13.964, de 2019, e da decisão do Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nos 6298, 6299, 6300 e 6305.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho para sugerir diretivas voltadas à implementação do juiz das garantias no âmbito da Justiça Eleitoral, nos termos da Lei nº 13.964, de 2019, e da decisão do Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nos 6298, 6299, 6300 e 6305.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho deverá promover estudos e discussões e elaborar propostas sobre o tema.

Art. 2º Integram o Grupo de Trabalho:

I - Rogério Marrone de Castro Sampaio, Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que o coordenará;

II - Cesar Mecchi Morales, Juiz Auxiliar da Presidência do TSE;

III - Paulo Rogério Bonini, Juiz Auxiliar da Presidência do TSE;

IV - Rogério Augusto Viana Galloro, Diretor-Geral do TSE;

V - um representante do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais (Coptrel);

VI - um representante do Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil (Consepre);

VII - um representante do Ministério Público Eleitoral (MPE) indicado pelo Procurador-Geral Eleitoral;

VIII - um representante do Ministério Público Estadual indicado pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPGE);

IX - um representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

§ 1º O Grupo de Trabalho será secretariado pela Secretaria-Geral da Presidência do TSE.

§ 2º Delega-se à coordenação do Grupo de Trabalho poderes para convidar integrantes da Justiça Eleitoral e da sociedade civil, bem como das entidades representativas para colaborar com a realização dos trabalhos.

§ 3º Poderão ser convidados para colaborar, em reunião ou etapa específica, representantes de outras unidades do TSE cujas atribuições sejam relacionadas à consecução do objetivo do Grupo de Trabalho.

§ 4º A atuação dos representantes do Grupo de Trabalho é honorífica e não remunerada, podendo o TSE arcar com eventuais despesas de deslocamento para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 3º Compete à coordenação do Grupo de Trabalho:

I - convocar e conduzir as reuniões e acompanhar as atividades programadas;

II - adotar providências necessárias ao funcionamento do Grupo;

III - registrar as atividades executadas e os eventuais encaminhamentos;

IV - convidar participante eventual, do TSE ou de outros órgãos e entidades, para atuar como colaborador em reunião ou encontro específico;

V - submeter ao Presidente do TSE, até 27 de abril de 2024, as conclusões dos trabalhos realizados e as eventuais sugestões de encaminhamento.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

Documento assinado eletronicamente em 27/02/2024, às 17:20, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2786760&crc=3D3C1D39](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2786760&crc=3D3C1D39), informando, caso não preenchido, o código verificador 2786760 e o código CRC 3D3C1D39.

2024.00.000002182-9

## ATOS DO DIRETOR-GERAL

### PORTARIA

#### PORTARIA TSE Nº 115 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 116, incisos VIII e X, do Regulamento Interno, considerando o disposto nos arts. 143, 148 e 149 da Lei nº 8.112/1990, bem como tendo em vista o que consta do Procedimento Administrativo nº [2023.00.000009787-0](#),

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Raquel Damião Campos, bem como os servidores Milton Dias Furtado e Otacílio Silva Oliveira, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com vista a dar continuidade, no prazo de 30 (trinta) dias, aos trabalhos de apuração dos fatos de que trata o Procedimento Administrativo nº [2023.00.000009787-0](#), iniciados pela Comissão designada pela Portaria TSE nº 675/2023 e alteração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO

Documento assinado eletronicamente em 27/02/2024, às 11:27, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#)

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2783774&crc=5543B9E6)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2783774&crc=5543B9E6](#), informando, caso não preenchido, o código verificador 2783774 e o código CRC 5543B9E6